

ANEXO I

Preços de utilização, com IVA incluído

	Utilização permanente	Utilização pontual
Taxa de ocupação	35,00 €/mês	10 €/dia
Utilização da mufla	25,00 €	25,00 €

209757848

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Aviso n.º 9618/2016

Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Abertura de Período de Discussão Pública

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de trinta (30) dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, a Câmara Municipal da Ribeira Brava vai submeter a apreciação pública o Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, que foi aprovado na reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 14 de julho de 2016.

Durante este período poderão os interessados consultar na Secretaria de Expediente Geral ou no sítio da internet (www.cm-ribeirabrava.pt) o mencionado projeto e sobre ele serem formuladas, por escrito, as sugestões que se entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara.

Para se constar torna-se público o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

22 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento*.

309756584

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENHA

Regulamento n.º 779/2016

Rui Vaz Alves, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, faz saber, nos termos e para os efeitos legais, que conforme o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 20 de julho de 2016, aprovou a criação das unidades orgânicas flexíveis e o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, que a seguir se publica e entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

20 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves*.

Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de Ribeira de Pena

Preâmbulo

A presente reorganização dos serviços municipais mantém os princípios basilares das estruturas que têm vindo a ser aprovadas e implementadas pelo Município de Ribeira de Pena e é orientada para a prestação efetiva de uma melhor resposta aos cidadãos, em defesa do interesse público e legalidade, subjacentes à atividade autárquica.

Para tal, procedeu -se a atualizações e reorganizações que, fruto da atividade quotidiana, se apresentam como adequadas e pertinentes, com vista a uma melhor prossecução das atribuições do Município e exercício das competências que se encontram cometidas à autarquia, através de uma estrutura orgânica sustentada num modelo de funcionamento e repartição de competências apto a agilizar a atividade municipal, fomentando os valores do zelo, diligência, eficiência, eficácia e transparência.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, se elabora o presente Regulamento

de Organização dos Serviços Municipais, que se submete à aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 1.º

Princípios

A organização, estrutura e funcionamento dos serviços municipais é orientada pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços às populações, da desburocratização, da racionalização de meios, da eficiência na afetação de recursos públicos, na melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais da atividade administrativa acolhidos pelo Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Organização Interna dos Serviços

Para prossecução das atribuições legais do município e desenvolvimento das suas atividades a organização interna dos serviços municipais adopta o modelo hierarquizado e compreende:

1) Unidades Orgânicas flexíveis: Dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau (chefe de divisão municipal), ou por dirigentes intermédios de 3.º grau (chefe de unidade), caso se trate de unidades flexíveis de 2.º grau ou de 3.º grau, respetivamente, constituindo uma componente variável da organização dos serviços municipais, que visa assegurar a sua permanente adequação às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, cujas competências, de âmbito operativo e instrumental, integradas numa mesma área funcional, se traduzem fundamentalmente em unidades técnicas de organização e execução definidas pela Câmara Municipal;

2) Subunidades Orgânicas: Quando se trate predominantemente de funções de natureza executiva de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, nas áreas comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, podem ser criadas por despacho do Presidente da Câmara, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Municipal, subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico;

3) Gabinetes;

4) O Anexo I define a estrutura flexível dos serviços municipais e a competência dos respetivos gabinetes e unidades orgânicas;

5) Anexo II — Organograma da estrutura dos serviços municipais.

ANEXO I

Estrutura flexível dos serviços municipais, atribuições e competências dos respetivos gabinetes e unidades orgânicas

Artigo 1.º

Gabinetes

São constituídos os seguintes gabinetes de assessoria e coordenação:

- Gabinete de Apoio à Presidência.
- Gabinete de Proteção Civil e Defesa da Floresta.
- Gabinete de Apoio ao Agricultor e Produtor.

Artigo 2.º

Atribuições e Competências do Gabinete de Apoio à Presidência

O Gabinete de Apoio à Presidência depende hierarquicamente do Presidente da Câmara e possui as funções que lhe forem atribuídas pelo mesmo, competindo-lhe designadamente:

- Apoio técnico e administrativo ao Presidente da Câmara e Vereadores;
- Apoio aos órgãos autárquicos;
- Comunicação e Imagem;
- Protocolo.

Artigo 3.º

Atribuições e Competências do Gabinete de Proteção Civil e Defesa da Floresta

O Gabinete de Proteção Civil e Defesa da Floresta depende hierarquicamente do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas e é responsável pela prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal e assegura o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, centraliza, trata e divulga toda a informação recebida relativa à proteção civil municipal, desenvolve todas as ações necessárias à defesa da floresta, promove a articulação e a cooperação entre entidades que possuem competências na preven-